



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 – Caixa Postal 31
Fones: 0xx18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442 - email: cmptal@webtal.com.br
19970-000 - Palmital - SP

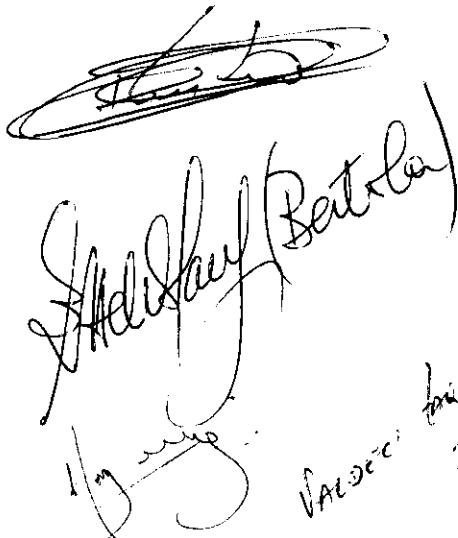
PROTOCOLADO
PROJETO N.º 070 / 2004
Câm. PALMITAL 19 / 04 / 04
Ref: Rosangela Aparecida Parrilha de Souza
Assinatura

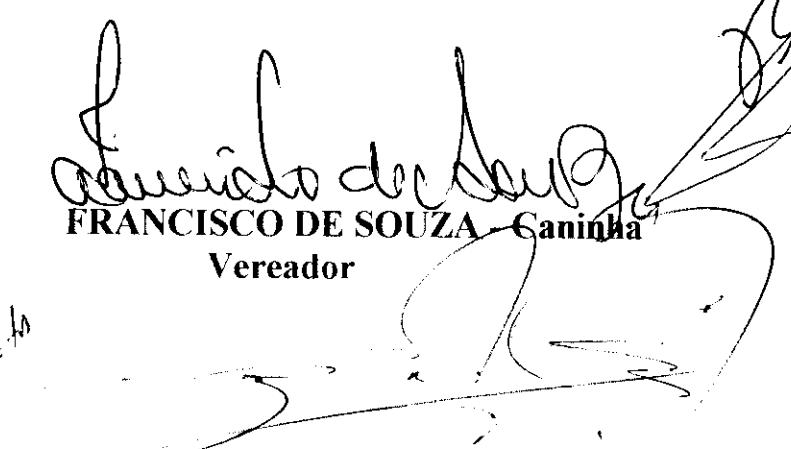
MOÇÃO N.º 12/04

CONGRATULAÇÕES E AGRADECIMENTO
AO EXCELENTESSIMO SENHOR DEPUTADO
ESTADUAL ANTONIO SALIM CURIATI.

Apresento a presente moção em nome do povo de
nossa querida Palmital oferecendo as mais sinceras congratulações ao
Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Antonio Salim Curiati-PP pela
atenção dispensada a nós palmitalenses quanto à apresentação do Projeto de
Lei nº 446/2003, que se encontra em tramitação junto à Assembléia
Legislativa do Estado de São Paulo o qual tem como disposição a
transformação do município de Palmital em Estância Turística do Estado de
São Paulo, conforme cópia que segue, em anexo.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacreta,
em 19 de abril de 2004.


Alcides Prado Lacreta


FRANCISCO DE SOUZA Caninha
Vereador


MANOEL DE BARROS
Vereador


Jé Riandi
Vereador


Marcelo Marques
Vereador



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Pedro Alvarés Cabral, 20 | CEP 04097-900 São Paulo - SP | PABX: 3886-6122

PROJETO DE LEI N° 446 , DE 2003

Dispõe sobre a transformação do Município de Palmital em estância turística.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º- É transformado em estância turística o município de Palmital.

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Município de Palmital é possuidor de todos os requisitos para se tornar estância turística.

Com efeito, possui uma topografia privilegiada, é dotado de belezas naturais e de outros atrativos, razão pela qual vem sendo procurado por turistas em busca de lazer e entretenimento.

A transformação de Palmital em estância turística é uma medida justa e se constitui em reivindicação de municípios e autoridades locais, posto que possibilitará ao Estado destinar àquele município recursos, através do Departamento de Apoio e Desenvolvimento das Estâncias.

Reivindicação nesse sentido nos foi encaminhada pelo Senhor Maurício Molina, que possui vínculos estreitos com essa cidade.

Em assim sendo, estamos apresentando o presente projeto de lei, para o qual, solicitamos a aprovação desta Casa e do Chefe do Poder Executivo.

Sala das Sessões, em 29/5/2003

a) ANTONIO SALIM CURIATI